

INDICE GERAL

DESCRIÇÃO	Folhas
1. Ofício de Encaminhamento	1
2. Balanço Orçamentário (individualizado), conforme Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;	2
3. Balanço Financeiro (individualizado), conforme Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;	3
4. Balanço Patrimonial (individualizado), conforme Anexo 14 da Lei nº 4.320/64;	4
5. Demonstração das Variações Patrimoniais (individualizada), conforme Anexo da Lei nº 4.320/64;	5
6. Justificativa do não encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV.	8
7. Declaração; de ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, junto ao Ministério da Previdência Social.	9
8. Declaração; que o município esta em fase de conclusão do convênio com o Ministério da Previdência Social, para a efetivação do direito da compensação previdenciária.	10

PROCESSO N.º : 7027-0/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ : 05.651.897/0001-37
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR : JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA : FRANCISLENE FRANÇA FORTES
ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria relativo as contas anuais de Gestão do exercício de 2012, do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Terezinha, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 14/10/12 a 02/11/12 na sede do Fundo, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 19/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR DO RPPS:	
Nome:	Jefferson Rodrigo dos Santos Trindade
Período:	01/01/12 a 31/12/12

CONTADOR	
NOME:	Ana Paula da Mata Costa
Empresa:	-
Período	01.01.2012 a 30.04.2012

CONTADOR:	
Nome:	Thalita Ferreira da Silva Mattos
Empresa:	Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA
Período:	01/05/12 a 31/12/12

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Valdemir Dunda de Deus
Período:	01/01/12 a 31/12/12

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

O Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha foi criado por meio da Lei Municipal nº 190 de 22/10/1993, e reestruturado pela Lei Municipal nº 354/2003 (16/05/2003), sendo alterado a posteriori mediante as Leis nº 387/04 (20/07/04), nº 412/05 (01/07/05), nº 440/06 (19/12/06), nº 449/07 (02/07/07), nº 475/2008 (04/11/08) e nº 525/10 (23/12/2010).

O artigo 1º da Lei nº 354/2003 dispõe que o RPPS gozará de personalidade Jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira, tendo a denominação da sigla “PREVIST”. Ressalva-se que a Lei Municipal nº 525 de 23 de dezembro de 2010, reestruturou novamente o Regime Próprio de Previdencial Social de Santa Terezinha, dispondo que o RPPS será reorganizado na forma de Fundo Contábil a partir de janeiro de 2011.

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1.1 Normas gerais

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao município utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);
2. Na hipótese de vinculação de servidores ativos ao RGPS, antes amparados pelo RPPS, os recursos previdenciários somente foram usados para: a) pagamento de benefícios; b) quitação de débitos com o INSS; c) pagamentos relativos à compensação previdenciária; e d) constituição de fundo (art. 167, XI, da CF/88, art. 6º da Lei nº 9.717/98 e art. 40 da ON MPS nº 02/2009);
3. Não foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS, art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08- **LB 05**;– conforme declaração anexada às fl. 09-TC.
4. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09);
5. O Município não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99 ; **LB 08**
 - Em Outubro de 2012, na sede da entidade, foi apresentada uma declaração assinada pelo Sr. Jefferson Rodrigo dos Santos Trindade, dizendo que o município encontra-se em fase de conclusão do convênio com o Ministério da Previdência Social, para a efetivação do direito da compensação

previdenciária. Conforme documento anexo às fls.10 a 13-TC.

6. Não constatamos situações de servidores cedidos a outros entes vinculados e contribuindo ao regime de origem (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09).
7. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

3.1.2. Benefícios Previdenciários

Da análise do tema no período de janeiro a dezembro de 2012, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);
2. Foi enviado ao TCE-MT o processo de aposentadoria voluntária nº 83291/2012 Sr. Benone Rocha Cirqueira, que se encontra na Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Andamento inicial. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09;
4. Durante o exercício de 2012 não houve a concessão de benefícios referentes a auxílio-reclusão.

3.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício de 2012, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 900.000,00, sendo efetivamente arrecadado, até o período, o valor de R\$ 1.179.044,81.

- Anexo V – Previdência

Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

3.1.4. Créditos à Receber

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 87.866,14. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 737.432,24 e inscritos R\$ 708.611,03, restando um saldo final de R\$ 59.044,93, conforme balanço patrimonial (anexo 14) e demonstração das variações patrimoniais (anexo 15).

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 02: Créditos a Receber

3.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de Janeiro a Dezembro/2012, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 146.307,41 e R\$ 70.850,09 respectivamente.

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 03: Destinação dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (1,18%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 70.850,09, corresponderam a 1,18% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 4.082.227,42), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT)
 - Anexo V – Previdência
 - Quadro 04. Despesas Administrativas do RPPS

3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

1. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

3.1.6. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, Lei nº 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada pelo atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, MIBA nº 1.072 devidamente regularizado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);
3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);
4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada (art. 24, § 1º, ON 02/09).

3.1.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 217.157,50, a liquidada R\$ 217.157,50 e a paga R\$ 199.128,44, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada no Anexo II, quadro 02:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e serviços com preços superiores aos praticados no mercado ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de Janeiro a Dezembro/2012 não foi homologado nenhum procedimento licitatório.

3.4. CONTRATOS

No período de 2012 não constatamos a formalização de contratos.

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A informação do mês de dezembro foi encaminhado fora do prazo ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT), todavia o atraso foi objeto de representação interna.

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados

integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades e ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
1. O Senhor Valdemir Dunda de Deus foi nomeado para o cargo de Controlador Interno, através da Portaria nº 078/2011 de 24 de novembro de 2011. Tal procedimento infringe a Resolução de Consulta nº 24/2008 deste Tribunal, que estabelece que os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante Concurso Público, lembrando que esse item será analisado nas contas de governo.

3.7 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Foram constatados irregularidades, reincidentes nos atos de gestão (art. 193, § 1º, Res. nº. 14/07 – TCE/MT).

As contas anuais de gestão prestadas pelos gestores Aldinê Bequiman Maciel e Jefferson Rodrigo dos Santos Trindade, referentes aos exercícios 2010 e 2011, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	3340/2011	Julgar Regular com determinações legais, Glosar e Multar
2011	120/2012	Julgar regular com determinações legais, Aplicação de Multas

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3340/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	Manter o sistema de controle interno em funcionamento, observando o cronograma de implantação das rotinas e procedimentos internos estabelecido da Resolução nº 01/2007.	Cumpriu
2	Adote providências para a compensação financeira junto ao RGPS.	Reincidente

3	Promova a implantação do Conselho Curador e Fiscal, com participação paritária de representantes e de servidores dos poderes com a devida demonstração de seu efetivo funcionamento, no que pertine ao acompanhamento das receitas e despesas do RPPS.	Cumpriu
4	Regularize a matéria referente ao caráter contributivo dos Ativos e do Ente – repasse, e os devidos Demonstrativos descritos no relatório de auditoria, obedecendo os termos da Lei n.º 9.717/98 e Portaria n.º 402/2008; e) envie as informações e documentos exigidos por esta Corte de Contas, dentro dos prazos estabelecidos	Cumpriu
5	Assuma todos os encargos relativos aos benefícios de seus segurados e do pagamento da remuneração do Direito Executivo do Fundo Previdenciário de Santa Terezinha, deixando de se utilizar de recursos da Prefeitura para esses fins, o que servirá de ponto de controle para o próximo exercício;	Cumpriu

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 120/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2011, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação – Contas Anuais 2011	Postura do gestor e situação verificada em 2012
1	Determinando à atual gestão que conclua a celebração do acordo junto ao Regime Geral de Previdência Social e inicie a compensação Previdenciária, de modo atender o disposto na Lei 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.	Reincidente.

4. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador do PREVIST junto ao TCE-MT.

5. REPRESENTAÇÕES

Durante o período analisado, não foi proposta nenhuma representação interna e contra atos de gestão praticados pelo administrador do PREVIST.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a

Tomada de Contas.

7. CONCLUSÃO

O Senhor Jefferson Rodrigo dos Santos Trindade, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Terezinha, durante o período de janeiro a dezembro de 2012, deve ser informado do conteúdo deste relatório, para que possa tomar ciência dos apontamentos, afim de evitar a ocorrência de possíveis irregularidades, no encerramento do exercício de 2012.

1- LB 05. Previdência_Grave_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPS), ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 7º da Lei nº 9.717/1998 e Portaria MPS nº 204/2008).

a) Não foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS.

2 - LB 08. Previdência_Grave_08. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei 9.796/1999 e Decreto 3.112/1999):

a) O Município não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS; - **Reincidente**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 11 de março de 2012.

FRANCISLENE FRANÇA FORTES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
Coordenador da Equipe

ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

ANEXOS

Anexo I. Administradores e demais responsáveis:

ORDENADOR DE DESPESA	
NOME:	Jeffesson Rodrigo dos Santos Trindade
RG:	1410216-1 SSP/MT
CPF:	003.407.491-05
Endereço/CEP:	Rua 04 de Março, nº 04, bairro nova cidade CEP 78650-000.
Fone:	(66) 3558-1414
Período:	01.01.2012 a 31.12.2012
email	prefeiturastz@hotmail.com

CONTADOR	
NOME:	Ana Paula da Mata Costa
Inscrição CRC:	-
RG:	01410216-1/SSP-MT
CPF:	352806117
Endereço CEP:	Rua 04 de Março, 04 Nova Cidade, Município Santa Terezinha
Fone:	(66) 3558-1414
Período	01.01.2012 a 30.04.2012
email	prefeiturastz@hotmail.com

CONTADOR

NOME:	Thalita Ferreira da Silva Mattos
Inscrição CRC:	016171/0
RG:	15120597 SSP-MT
CPF:	990.154.121-20
Endereço CEP:	Rua Barão de Melgaço 3988
Fone:	(65) 3322- 3400
Período	01.05.2012 a 31.12.2012
email	Thalitamattos@agendaassessoria.com.br

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Valdemir Dunda de Deus
RG:	926357-7/SSP-MT
CPF:	960.797.541-34
Endereço CEP:	Avenida 09 nº 110 CEP 78650-000
Fone:	(66) 8409-8225
Período	01.11.2011 a 31.12.2012
email	prefeiturastz@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO APLIC	
NOME:	Aldine Bequiman Maciel
RG:	1080814-0 SJ/MT
CPF:	788.719.991-34
Endereço CEP:	Rua 04 de Março n 05, bairro Nova Cidade Santa Terezinha-MT, CEP 78650-000.
Fone:	(66) 3558-1414, 8425-9639
Período	02.01.2011 a 31.12.2012
email	neybeckman@hotmail.com

Anexo II. Despesas

Quadro 01. despesas empenhadas e pagas 2012

COMPETÊNCIA	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
Janeiro a Dezembro	R\$ 217.157,50	R\$ 217.157,50	R\$ 199.128,44
TOTAL	R\$ 217.157,50	R\$ 217.157,50	R\$ 199.128,44

Fonte: Sistema APLIC (empenhos - despesas).

Quadro 02. Amostra de despesas analisadas.

CPF/CNPJ	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
00.059.307/0001-68	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA	60.690,84	60.690,84	57.622,51
06.264.284/0001-00	NEIL COSTA DA ROCHA	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Total		62.190,84	62.190,84	59.122,51

Anexo III. Licitações homologadas

Não houve licitação no exercício de 2012.

Fonte: Sistema APLIC.

Anexo IV. Análise simultânea de editais publicados no período

Não houve.

Anexo V - Previdência

Quadro 01. Origem dos Recursos Previdenciários - 2012

ORIGEM	VALOR R\$
Receita de Contribuições	374.920,67
Receita Patrimonial	375.207,24
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	415.125,72

Recebimentos de multas e juros de mora	13.791,18
Total	1.179.044,81

Fonte: Anexo 15 (demonstração das variações patrimoniais) – Aplic.

QUADRO 02. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER

ORIGEM	VALOR R\$
Prefeitura Municipal	59.044,93
Câmara Municipal	0,00
Total	59.044,93

Fonte: Aplic, anexo 14 Balanço Patrimonial.

QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	84.966,09
Pensões	51.331,32
Outros benefícios previdenciários (Salário Família).	10.010,00
Total de Benefícios	146.307,41
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	70.850,09
Total	363.464,91

Fonte: Anexo II (despesas segundo as categorias econômicas)– APLIC.

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos e estável da Prefeitura Municipal	4.038.731,15
Servidores efetivos da Câmara Municipal	43.496,27
Inativos e pensionistas	0,00

(A) Total Base de Cálculo	4.082.227,42
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	81.644,55
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Serviços de Terceiros - PJ	61.226,14
Serviços de Terceiros - PF	0,00
Diárias	0,00
Obrigações tributárias e Contributivas	8.077,65
Bens Permanentes	1.500,00
Material de Consumo	46,30
Perícia Médica	0,00
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	70.850,09
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (B+D)	81.644,55
Situação	Regular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	1,18%

Fonte: Sistema APLIC.